



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

TERMO DE CONTRATO nº 26/2019

Processo Administrativo nº CAMPREV.2019.00001525-81

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 88/2019

Fundamento Legal: art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, devidamente representado pelo Diretor Presidente Sr. Marinaldo Fernandes Maciel, CPF nº 523.642.406-20 e RG nº 52.738.497-5, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI**, com sede na rua Maestro Cardim, nº. 1170, Bela Vista na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.323-001 - CNPJ nº. 46.359.865/0001-40, devidamente representada pelo Diretor Presidente Sr. Wellington Rocha, CPF 559.900.108-34 e RG. 4.310.090 e pelo Diretor Administrativo – Financeiro Sr. Márcio Luiz Borinelli, CPF 695.759.329-00 e RG. 5.257.792-6, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e implantação Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) - para quadro efetivo do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, conforme condições especificadas neste Termo de Referência constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo da contratação será por 04 (quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, poderá ser renovado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

3.1 – Em contraprestação ao objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 183.140,00 (cento e oitenta e três mil e cento e quarenta reais), conforme condições estabelecidas na Proposta e Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

3.2 – O pagamento ocorrerá de acordo com a entrega dos Relatórios, conforme segue:

3.2.1 – R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), mediante a entrega do Relatório 1;

3.2.2 – R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), mediante a entrega do Relatório 2;

3.2.3 - R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), mediante a entrega do Relatório 3;

3.2.4- R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), mediante a entrega do Relatório 4;

3.2.5 - R\$ 36.740,00 (trinta e seis mil e setecentos e quarenta reais), mediante a entrega do Relatório 5;

3.3- Os pagamentos deverão ser efetuados 30 dias após apresentação da Nota Fiscal – Fatura e Aprovação dos respectivos produtos pelo CONTRATANTE.

3.4 - O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália, na cidade de Campinas / SP, CEP: 130 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

3.5 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

3.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão do valor pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

4.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

4.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes a presente Termo de Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 05430104122.201941133390399902504601.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações assumidas na Proposta Comercial e Termo de Referência, deverá

6.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

6.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação e na contratação.

6.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3, deste Termo de Contrato

7.2. Disponibilizar todos os dados e informações necessárias em tempo hábil, para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666 /93):

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

8.1.2. multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;

8.1.2.2. de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.

8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, por até 2 (dois) anos;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

8.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

8.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

8.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Este Termo de Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

(a)– Proposta Comercial da CONTRATADA e anexada ao processo eletrônico, folha nº. 1958337;

(b) - Termo de Referência anexado ao processo eletrônico, folha nº 1957763;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DO SERVIÇO

11.1 – No ato da assinatura do contrato deverá ainda apresentar o Cadastro de Empresas Não Estabelecidas – CENE, caso a sede seja fora do município de CAMPINAS. Caso a Certidão não seja expedida em tempo hábil, será aceito o protocolo do seu pedido acompanhado de declaração da licitante, a qual afirmará não possuir débito junto ao Município de Campinas e comprometendo-se a entregar a referida certidão tão logo seja emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de dezembro de 2019

CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

Marinaldo Fernandes Maciel
Diretor Presidente do CAMPREV

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E
FINANCEIRAS - FIPECAFI**

Wellington Rocha
Diretor Presidente

Márcio Luiz Borinelli
Diretor Administrativo – Financeiro